



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2005**

**ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005, SUPRIME PARÁGRAFO 2º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2002, ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O artigo 11 da lei Complementar nº 026/2005 passa vigor com a seguinte redação:

**“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através do Diploma de Conclusão do novo curso de Graduação, Pós – Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós – Doutorado.”**

**Art. 2º.** – Fica Suprimido o parágrafo 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 010/2002.

**Art. 3º.** – O parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 passa a vigor com a seguinte redação.

**“§ 3º. – É vedado ao Profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o Estágio Probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais, estudos correlatos na área educacional ou provimento de cargo em comissão e função gratificada.”**

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 19 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal.